

Eco-Parque do Relvao, Rua Fim de Século, 100
2140-671 CARREGUEIRA

Sua referência:

OP01179

Sua comunicação:

Nossa referência:

60/21/DSSE

ASSUNTO: SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia

Exm^{os} Senhores,

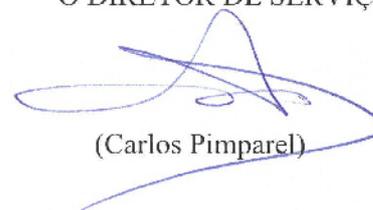
Na sequência da apresentação do Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) para a vossa instalação de Carregueira, referente ao período de 2020 - 2027, ficam V. Ex^{as}. devidamente notificadas que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, por despacho do Sr. Diretor-Geral de 12-01-2021, foi aprovado o referido Plano, que se passou a designar Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) nos termos do n.º7 do mesmo artigo.

Em cumprimento do n.º 8 do artigo 8.º do citado decreto-lei, esta Direção-Geral comunicará o estabelecimento do ARCE à Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista à instrução dos mecanismos de isenção de ISP previstos na legislação fiscal aplicável, a partir da data de constituição do mesmo.

Relembra-se ainda que essa empresa deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, nomeadamente apresentar os relatórios bienais de controlo de execução e progresso do ARCE, elaborados por técnicos ou entidades reconhecidos de acordo com a Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, bem como no ponto 3.1 do Despacho n.º 17449/2008 de 27 de junho.

Com os melhores cumprimentos.

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA
O DIRETOR DE SERVIÇOS**



(Carlos Pimparel)

15 JAN 2021 08326

À
ECODEAL - Gestão Integral de Resíduos
Industriais, S.A.
Eco-Parque do Relvão, Rua Pinhal do Duque
2140-671 CARREGUEIRA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

OP01179

60/21/DSSE

ASSUNTO: SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia

000

Exm^{os} Senhores,

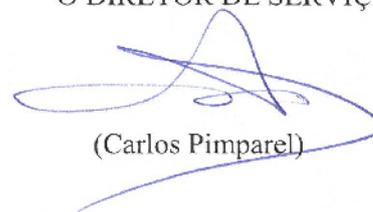
Na sequência da apresentação do Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) para a vossa instalação de Carregueira, referente ao período de 2020 - 2027, ficam V. Ex^{as}. devidamente notificadas que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, por despacho do Sr. Diretor-Geral de 12-01-2021, foi aprovado o referido Plano, que se passou a designar Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) nos termos do n.º7 do mesmo artigo.

Em cumprimento do n.º 8 do artigo 8.º do citado decreto-lei, esta Direção-Geral comunicará o estabelecimento do ARCE à Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista à instrução dos mecanismos de isenção de ISP previstos na legislação fiscal aplicável, a partir da data de constituição do mesmo.

Relembra-se ainda que essa empresa deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, nomeadamente apresentar os relatórios bienais de controlo de execução e progresso do ARCE, elaborados por técnicos ou entidades reconhecidos de acordo com a Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, bem como no ponto 3.1 do Despacho n.º 17449/2008 de 27 de junho.

Com os melhores cumprimentos.

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA
O DIRETOR DE SERVIÇOS**


(Carlos Pimparel)